

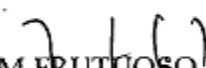


**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Senhor Presidente,  
Nobres Colegas:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a instituição de meia-passagem em transportes coletivos e meia-entrada em Teatros,, cinemas, estádios, casas de shous e demais áreas de lazer, para estudantes do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO  
VEREADOR AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

PROJETO DE LEI Nº 009/05 - VÁRZEA ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a instituição de meia-passagem em transportes coletivos e meia-entrada em teatros, cinemas, estádios e casas de shows e demais áreas de lazer, para estudantes do Município de Várzea Alegre e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE :

Art 1º - Ficam instituídas a meia-passagem e meia-entrada para estudantes do Município de Várzea Alegre.

§ 1º - O referido benefício estende-se aos estudantes de todos os níveis escolares, mediante a comprovação através de carteira, devidamente regularizada pela entidade competente.

§ 2º - Os benefícios a que se refere o caput deste artigo terão usufruto do direito junto aos transportes coletivos, teatros, cinemas, estádios, casas de shows e demais áreas de lazer existentes no Município de Várzea Alegre.

Art. 2º - Fica assegurada a gratuidade de passagem aos estudantes carentes residentes na zona rural do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Joaquim Frutuoso de Oliveira Neto  
VEREADOR AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
APROVADO  
EM 05/10/2005

Joaquim Frutuoso de O. Neto  
PRESIDENTE

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Zezinho Costa - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE****JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores é um espaço definido como órgão representativo de um povo, cuja missão é defender seus interesses e definir políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, sobretudo ao mais carentes, aprovou-se esta lei, objetivando favorecer toda a classe estudantil com o acesso aos transportes coletivos e áreas de lazer existentes em Várzea Alegre, tendo em vista o nível sócio-econômico dos estudantes deste Município.

A referida medida caracteriza-se pelo aspecto social e fortalece as ações educacionais, incentivando o acesso e permanência do aluno na escola.

Várzea Alegre, 19 de Setembro de 2005.

7.1.67.